

TC 017.973/2011-2

Apenso: TC 006.654/2008-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB

Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF 396.340.604-63); Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79); Ji Construções Ltda. (CNPJ 07.149.739/0001-09); Carlos Antônio Amaral Soares (CPF 241.012.905-63); Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91); Ivanaldo Alves dos Santos (CPF 022.565.214-51); Jailton Silva de Almeida (CPF 070.501.244-19); e José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87)

Interessados: Ministério das Cidades

Procurador(es): Não há

Advogado: João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário, à peça 97, julgando irregulares as contas dos Srs. Egilmário Silva Bezerra, Inácio Roberto de Lira Campos, José Pereira de Carvalho, Carlos Antônio Amaral Soares, Ivanaldo Alves dos Santos, Jailton Silva de Almeida e das empresas Construtora Harpan Ltda. e Ji Construções Ltda., condenando-os em débito;
3. Considerando que, no mesmo aresto, aplicou multas individuais aos Srs. Egilmário Silva Bezerra, Inácio Roberto de Lira Campos, José Pereira de Carvalho, Carlos Antônio Amaral Soares, Ivanaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de Almeida;
4. Considerando que os Srs. Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos foram considerados inabilitados, bem como as empresas Construtora Harpan Ltda. e Ji Construções Ltda. declaradas inidôneas (subitens 9.4 e 9.5);
5. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, portanto, deve ser dispensada

a comunicação ao referido órgão, uma vez que tal providência deverá ser adotada pelo Scbex, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014 – Segecex;

6. Considerando que, em razão das citações dos Srs. José Pereira de Carvalho, Carlos Antônio Amaral Soares, Inácio Roberto de Lira Campos e da empresa Construtora Harpan Ltda. terem sido efetuadas via edital (peças 87 e 88; publicação no DOU às peças 89 e 90), foram realizadas novas pesquisas (peça 100), não se encontrando novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar edital, devendo também encaminhar cópia ao sócio da empresa, Sr. Cristian Levi dos Anjos Martins;

7. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

8. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:

- a) Sr. Egilmário Silva Bezerra, por intermédio de seu advogado João Lopes de Sousa Neto (CPF 031.694.664-88), OAB/PB 11.996 (procuração na peça 14) (subitens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
- b) Ji Construções Ltda (CNPJ 07.149.739/0001-09) (subitens 9.1 e 9.4 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
- c) Srs. José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87), Carlos Antônio Amaral Soares (CPF 241.012.905-63) e empresa Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79), via edital único a ser publicado no Diário Oficial da União (subitens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
- d) Comunicação ao Sr. Cristian Levi dos Anjos Martins (CPF 107.750.874-32), sócio da empresa Construtora Harpan Ltda., enviando-lhe cópia do edital de notificação a ser elaborado para referida empresa;
- e) Sr. Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (subitens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
- f) Sr. Jailton Silva de Almeida (CPF 070.501.244-19) (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
- g) Sr. Ivanaldo Alves dos Santos (CPF 022.565.214-51) (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
- h) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Patos para as providências cabíveis.

9. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora